

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 26.04.2011

ITEM Nº 078

TC-000361/026/09

Prefeitura Municipal: Sarutaiá.**Exercício:** 2009.**Prefeito(s):** Isnar Freschi Soares.**Advogado(s):** Milton Flávio de Almeida C. Lautenschlager e outros.**Acompanha(m):** TC-000361/126/09.**Auditada por:** UR-2 - DSF-I.**Auditoria atual:** UR-16 - DSF-I.

Aplicação no Ensino:	27,58%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	61,75%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2009:	100,00%
Aplicação na Saúde:	17,36%
Déficit Orçamentário:	3,82% (R\$ 307.786,81)
Transferências para a Câmara:	6,82%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Despesas com Pessoal:	49,08%
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de SARUTAIÁ, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Bauru.

Os pontos destacados e consolidados pela auditoria encontram-se na Conclusão de fls.50/51, os quais se encontram reproduzidos:

Planejamento e Execução Física: O plano plurianual (PPA) e a lei de diretrizes orçamentárias não estabelecem, por programa de governo, custos estimados e metas físicas; A LDO não prescreve critérios para concessão de auxílios/subvenções/contribuições e outros repasses a entidades do terceiro setor.

Fiscalização das receitas: No exercício de 2009 não foi cobrado Imposto sobre Serviços (ISS) sobre os atos praticados pelos registros públicos, cartoriais e notariais, em descumprimento ao artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Royalties: O Município não movimentou, em conta vinculada, sua receita de royalties, daí ensejando o desvio de finalidade combatido no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Despesas com saúde: glosas da auditoria com restos a pagar não pagos até 31/01/10; descumprimento da Portaria MS nº. 548/GM, de 12.4.2001; descumprimento da Resolução 333/03 do CNS.

Despesas com precatórios judiciais e requisitórios de pequena monta: não houve pagamento integral dos precatórios do exercício; descumprimento do artigo 1º, § 1º, da LRF e artigo 83 da Lei nº. 4.320/64.

Outras Despesas: Adiantamentos em nome do Sr. Prefeito; comprovação de despesas de adiantamentos por meio de documentos fiscais com preenchimento incompleto; ausência de relatório pormenorizado de viagem.

Resultado da execução orçamentária: resultado deficitário em 3,82%.

Influência do resultado orçamentário sobre o resultado financeiro: déficit orçamentário de 2009 eliminou o superávit financeiro de 2008; resultado financeiro de 2009 divergente do registrado no Balanço Patrimonial.

Alterações orçamentárias: descumprimento do artigo 1º, § 1º, da LRF; descumprimento do disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

Licitações: desatendimento à Súmula 25 deste Tribunal, tendo em vista a existência de Convite exigindo no edital profissional com vínculo empregatício na empresa proponente.

Ordem Cronológica de pagamentos: desatendimento à ordem cronológica de pagamentos.

Quadro de Pessoal: nomeação de Diogo Aparecido da Silva para o cargo de Atendente da Ação Social que não possui atribuições de direção, chefia e assessoramento

Desvio de Função: descumprimento do artigo 37, II, da Constituição Federal.

Adicional de Insalubridade: pagamento de adicional sobre atividades insalubres em desacordo com o laudo técnico.

Tesouraria: As disponibilidades de caixa depositadas no Banco Santander não atendem ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal.

Bens patrimoniais: o Município não realizou o levantamento geral dos bens móveis e imóveis.

Transparência da gestão pública: não houve divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, relatório de gestão fiscal e relatório resumido da execução orçamentária; descumprimento do artigo 112 da LF 4.320/64 e artigo 51, § 1º, I, da LRF.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal: descumprimento das Instruções 02/2008; não atendimento a recomendações do Tribunal.

Sistema AUDESP: não atendimento aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64).

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a auditoria apurou a seguinte situação:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	9.005.000,00	8.520.509,76	-5,38%	105,87%
Receitas de Capital	590.000,00	675.859,66	14,55%	8,40%
Deduções da Receita	(1.324.000,00)	(1.148.447,22)	-13,26%	-14,27%
Subtotal das Receitas	8.271.000,00	8.047.922,20		
Op. de Crédito - Refinanciamento	-	-		
Outros Ajustes	-	-		
Total das Receitas	8.271.000,00	8.047.922,20		100,00%
Déficit de arrecadação		223.077,80	-2,70%	2,77%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	7.550.420,00	7.424.101,09	-1,67%	88,85%
Despesas de Capital	862.770,00	721.415,25	-16,38%	8,63%
Reserva de Contingência	-	-		
Despesas Intraorçamentárias	-	-		
Outros Ajustes	-	-		
Subtotal das Despesas	8.413.190,00	8.145.516,34		
Amort. da Dívida - Refinanciamento	213.810,00	210.192,67		
Total das Despesas	8.627.000,00	8.355.709,01		100,00%
Economia Orçamentária		271.290,99	-3,14%	3,25%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(307.786,81)		3,82%

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Valor utilizado pela Câmara (repassé menos devolução)	427.395,81
Despesas com inativos	-
Subtotal	427.395,81
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2008 6.264.165,90
Percentual resultante	6,82%

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite de 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2004	3.515.759,40	1.781.912,73	50,68%	76.174,16	2,17%
2005	4.431.904,50	1.732.695,76	39,10%	69.089,95	1,56%
2006	5.093.867,80	1.895.932,66	37,22%	83.591,65	1,64%
2007	5.813.016,11	2.516.587,56	43,29%	97.667,48	1,68%
2008	7.246.968,65	2.948.240,20	40,68%	99.380,24	1,37%
2009	7.443.299,21	3.653.528,82	49,08%	167.327,39	2,25%

A situação dos precatórios pode ser resumida conforme quadro abaixo:

Exercícios	2008	2009	Valores	% RCL
Receita Corrente Líquida	7.246.968,65	7.443.299,21		
Saldo anterior de precatórios:			1.458.350,00	20,12%
Mapas / Ofícios apresentados em 2008 (*)			22.388,07	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2009 (**)			-	
10% advindo do saldo anterior			145.835,00	
Valor mínimo que deveria ser pago em			168.223,07	
Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em			143.501,00	
Insuficiência no pagamento de débitos judiciais, da ordem de:			24.722,07	
Saldo de precatórios para o exercício seguinte			319.147,76	4,29%

As despesas com a área da Saúde apresentaram a seguinte posição:

	Saúde	
Receitas de impostos*		6.120.601,24
Despesas empenhadas - Total		1.865.680,06
Recursos adicionais E rendimentos financeiros		(769.160,47)
Outros ajustes da fiscalização		-
Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010		(33.750,00)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços		1.062.769,59 17,36%

Constatou-se que o Executivo atingiu o índice de aplicação no Ensino Geral e, na valorização do magistério foram investidos os recursos advindos do FUNDEB em percentual acima de 60%, conforme disposto no artigo 60, XII, do ADCT. Apurou-se ainda que 100% dos recursos do FUNDEB foram utilizados conforme disciplina o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07, conforme quadro a seguir:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
Receitas			6.133.284,52
Ajustes da fiscalização			-
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.			6.133.284,52
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções			1.148.447,22
Transferências recebidas			1.077.210,55
Receitas de aplicações financeiras			-
Ajustes da fiscalização			-
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.			1.077.210,55
FUNDEB - DESPESAS		T.R.F.	
Despesas com Magistério (mínimo 60%)		665.211,43	61,75%
Demais Despesas (máximo 40%)		418.988,23	38,90%
Total contabilizado (mínimo 95%)		1.084.199,66	100,65%
Outros ajustes da Fiscalização. Magistério (60%)		-	0,00%
Outros ajustes da Fiscalização. Demais Despesas (40%)		- 6.989,11	0,65%
Despesas com Magistério Ajustadas (mínimo 60%)		665.211,43	61,75%
Demais Despesas Ajustadas (máximo 40%)		411.999,12	38,25%
Total Ajustado pela Fiscalização		1.077.210,55	100,00%
Saldo FUNDEB: 31.12	-	Aplicado 1º trim/2010	- #DIV/0!
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		% T.R.I.	
Educação Básica (exceto FUNDEB)		855.887,98	13,95%
Retenções ao FUNDEB consideradas		1.148.447,22	18,72%
O FUNDEB retido foi todo aplicado no exercício			
Recursos adicionais		- 320.041,38	-5,22%
Outros ajustes da Fiscalização. Recursos Próprios/FUNDEB		6.989,11	0,11%
Aplicação até 31.12.2009 (artigo 212, CF)		1.691.282,93	27,58%
Saldo retorno FUNDEB (Retenções) utilizado até 31.03.2010*		-	
Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2010		-	
Aplicação Final na Educação Básica		1.691.282,93	27,58%

O processo acessório TC-361/126/09 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização.

O responsável foi regularmente notificado (fls.57) para que apresentasse suas justificativas, tendo encaminhado os esclarecimentos e documentos juntados às fls.67/118.

Dentre eles, sobre o item Planejamento da Gestão Pública, afirma que está tomando providências para regularizar a falha anotada pela auditoria, relacionando as entidades do terceiro setor que receberão os recursos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sobre os *royalties*, afirma que o Município movimenta as receitas em conta vinculada, destacando que a Administração passará a efetuar a cobrança do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre os serviços cartorários.

Sobre os precatórios, contesta ter havido irregularidade e que todos os acordos para pagamentos parcelados foram efetuados junto ao Poder Judiciário.

No tocante aos pontos que abordaram o pessoal, afirma que o desvio de função e a contratação para cargos em comissão já foram regularizados, com a demissão dos servidores e a realização de concursos públicos; e que o pagamento por adicional de insalubridade também foi cancelado.

Sustenta que o município possui contas em Bancos privados para melhor atender aos munícipes no recolhimento dos tributos municipais, mas que a movimentação financeira é feita por meio de bancos oficiais.

Sobre a Transparência da Gestão Pública, diz que está colocando à disposição da população as informações necessárias sobre a gestão pública, inclusive em página eletrônica na internet.

Assessorias Técnicas e Chefia de ATJ concluem pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls.121/127).

Instada a se manifestar sobre os precatórios, SDG considera que, à vista do posicionamento acolhido por esta E.Corte no precedente TC-1974/026/08 – Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, acerca da incidência da nova sistemática de pagamentos de precatórios disposta pela Emenda Constitucional nº 62/09, opina pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas (fls.135/137).

É o relatório.

VOTO

Verifico que a Administração Municipal atendeu plenamente aos ditames constitucionais e legais relativos aos aspectos de fundamental relevância no contexto das contas.

A gestão em apreço revelou a estrita obediência aos mandamentos legais relativos aos índices de Aplicação no Ensino Fundamental, Gastos com Pessoal e Despesas com Saúde. A remuneração dos agentes políticos ocorreu no limite da Lei de fixação; bem assim, os encargos sociais foram recolhidos regularmente.

A Prefeitura efetuou os repasses ao Legislativo em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, bem como promoveu a aplicação dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE de acordo com a Lei Federal nº 10.336/01 e com multas de trânsito, conforme disposições do artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro.

Quanto aos aspectos contábeis, verifica-se que houve déficit orçamentário de 3,8%, equivalente a R\$ 307.786,8. Segundo pondera a SDG, isto decorre da inadequada gestão fiscal, caracterizada pela não adoção do contingenciamento de empenhos, previsto no artigo 9º da LRF. No entanto, observa que a dívida líquida de curto prazo não trouxe maiores prejuízos aos orçamentos futuros, já que o déficit financeiro do exercício, no valor de R\$ 66.665,97, significou apenas 11% de um único mês de arrecadação.

Por essa razão, acolho proposta feita pelo Sr. Secretário Diretor Geral, recomendando que o setor de Planejamento da Prefeitura *“estabeleça rigoroso acompanhamento da gestão orçamentária, fazendo pontual uso, quando necessário, das ferramentas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, visando à obtenção de superávits.”*

Sobre os precatórios judiciais, à luz do recente posicionamento exarado pelo Colendo Tribunal Pleno, em Sessão de 23.03.2011 – TC-1974/026/08, que trata das contas municipais de Guaratinguetá, acerca da aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 62/09, a situação não se apresenta de forma irregular.

Isto porque, naquele precedente, foi reconhecido que *“... o regime especial instituído na Emenda Constitucional 62/2009 alcançou todos aqueles Entes que se encontravam com precatórios pendentes de pagamentos reorientando-se, pois, nossa Jurisprudência em face da concessão de uma nova moratória, com o estabelecimento de formas e prazo para liquidação dos débitos, como salientou o Parecer da Procuradoria Geral da República, nº 30630, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357 ...”*.

Sobre a concessão de adiantamentos à agente político, em que pese o anúncio de medidas corretivas no setor, recomendo à origem que, para implantá-las, seja observado o disposto no Comunicado nº 19/10¹ publicado no DOE de 07/06/10.

Quanto às demais impropriedades apuradas pela fiscalização, verifico que parte delas apresenta natureza formal e não revelam gravidade suficiente para macular os demonstrativos em exame, cabendo, entretanto recomendações.

Nessas circunstâncias, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sarutaiá, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste E.Tribunal.

Determino, à margem do parecer, expeça-se ofício ao Executivo com recomendações para que passe a inserir os critérios para a limitação de empenhos e movimentação financeira, bem como atenda às exigências relativas às transferências de recursos ao terceiro setor na Lei de Diretrizes Orçamentárias; inclua os quantitativos físicos e financeiros no Plano Municipal de Saúde; nos adiantamentos, atenda ao princípio da transparência, mantendo informações necessárias para a aferição do interesse público desse tipo de despesa; bem como evite sua concessão a agentes políticos; elimine eventuais inconsistências contábeis; cumpra atentamente as regras da Lei 8666/93, especialmente quanto a ordem cronológica de pagamentos; promova levantamento das reais necessidades do Município para a nomeação de servidores em comissão, assim como, se as funções desempenhadas têm enquadramento no preceito constitucional; observe as condições para a concessão do adicional de insalubridade; e atente para as instruções e recomendações deste Tribunal.

Determino à fiscalização responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

¹O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alerta que, no uso do regime de adiantamento de que tratam os art. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 1964, devem os jurisdicionados atentar para os procedimentos determinados na lei local específica e, também, para os que seguem:

1. autorização bem motivada do ordenador da despesa; no caso de viagens, há de se mostrar, de forma clara e não-genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão;
2. o responsável pelo adiantamento deve ser um servidor e, não, um agente político; tudo conforme Deliberação desta Corte (TC-A 42.975/026/08);
3. a despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais; os recibos de serviço de pessoa física devem bem identificar o prestador: nome, endereço, RG, CPF, nº. de inscrição no INSS, nº. de inscrição no ISS;
4. a comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados;
5. em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade;
6. não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios quem venham a prejudicar sua clareza e
7. o sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.